

CONTRATO N.º 32/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 475, Sala 210, Bairro Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.345.698/0001-69, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira Joelma da Silva Aquino, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de plataforma digital de gestão e tramitação de documentos e processos, incluindo funcionalidades de assinatura digital de arquivos para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência do processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados conforme descrição da proposta comercial, no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 49.626,00 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas nos termos de referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 e 2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- c) Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- d) Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Cumprir as obrigações e exigências do Termo de Referência.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 07/2020** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Alexandro Almeida Souza, devidamente credenciado, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra

Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando

as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Joelma da Silva Aquino
Diretora Administrativa e Financeira

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF34-F847-1BF5-8B1D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF34-F847-1BF5-8B1D



Hash do Documento

1307F5DE4A327EFBE569C7AF5DA9F2283863A44EA7A1DE9670CAB36F51D5BB35

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 30/09/2020

17:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz (Parte) - 505.207.175-20 em

30/09/2020 08:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Joelma da Silva Aquino (Parte) - 093.426.194-60 em 29/09/2020

09:27 UTC-03:00

Nome no certificado: Sogo Tecnologia E Servicos Ltda

Tipo: Certificado Digital - SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS

LTDA - 29.345.698/0001-69



sexta-feira, 02 de Outubro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.519

15

43	Papel Aluminado	BOREDA	Machado Armazinhos LTDA - CNPJ: 24.174.062/0001-68	Rele	300	R\$ 28,00	R\$ 8.424,00
41	Pleto Boia	SAFRA	Machado Armazinhos LTDA - CNPJ: 24.174.062/0001-68	Rele	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
42	Pleto de Vidro	Fracassado	Fracassado	-	-	Fracassado	Fracassado
43	Pote Plástico descartável, com tampa, capacidade 1000ml, transparente, Plástico atóxico em Poliestireno, forma, parede interna lisa	ULTRA	Machado Armazinhos LTDA - CNPJ: 24.174.062/0001-68	Unidade	1000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
44	Pote Plástico, com tampa removível para manter quente, tamanho médio, capacidade de 2 lit, em plástico querado	PLASFORT	HV Distribuidora Comércio e Serviços LTDA ME - CNPJ: 10.139.520/0001-33	Unidade	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
45	Prato De Vidro Temperado, Formato Redondo, Diâmetro 22 cm Fundo, Cor Cristal, pode ser usado em lavatórios e micro-ondas	DURALEX	Univisa e Papelaria Renascença LTDA - CNPJ: 10.849.617/0001-30	Unidade	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
46	Prato fundo, de vidro temperado branco, com abas, dimensões altura 37mm x 230 mm de diâmetro capacidade 370 gr	Fracassado	Fracassado	-	-	Fracassado	Fracassado
47	Prato de vidro reto	DURALEX	Univisa e Papelaria Renascença LTDA - CNPJ: 10.849.617/0001-30	Unidade	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
48	Saco Plástico tipo "peladinho" medindo aproximadamente 04x24cm, acondicionados em embalagem com 100 unidades	NEWPLAST	Machado Armazinhos LTDA - CNPJ: 24.174.062/0001-68	Pacote	80	R\$ 2,09	R\$ 1,672,00
49	Saco Plástico para "HAMBURGUER"	PLASFORT	HV Distribuidora Comércio e Serviços LTDA ME - CNPJ: 10.139.520/0001-33	Pacote	400	R\$ 0,37	R\$ 148,00
50	TNT liso caixa com 50 metros de comprimento	SANTA FÉ	Machado Armazinhos LTDA - CNPJ: 24.174.062/0001-68	Roll	200	R\$ 57,98	R\$ 11.596,00
51	Toalha de mesa corford azul 1,50 x 1,50 m	Fracassado	Fracassado	-	-	Fracassado	Fracassado
52	Toalha de mesa corford branco 3,00 x 3,00 m	Fracassado	Fracassado	-	-	Fracassado	Fracassado
53	Toalha de mesa corford verde 1,50 x 1,50 m	Fracassado	Fracassado	-	-	Fracassado	Fracassado
54	Xícara com plim	HXC	Univisa e Papelaria Renascença LTDA - CNPJ: 10.849.617/0001-30	Unidade	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00

A presente licitação obteve como menor proponente o valor de R\$ 199.087,35 (cento e noventa e oito mil e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos). A seguir, a Pregoeira seleciona que a presente relação pertencente ao processo licitatório foram enviados a Instrutora Senhora Diretora Geral da FURISA, para que o HOMOLOGUE, e assim, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 25 de Setembro de 2020

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira de CPL - FURISA

HOMOLOGO a presente licitação que originou o PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020 para que produza seus efeitos jurídicos e legais

Aracaju/SE, 25 de Setembro de 2020

LAYNIA ARAGÃO TRIND DE LOUREIRO
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe - FURISA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 143/2020
De 01 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre Provisão de Gerente Administrativo, servidores que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MENTZA ROCHA MELOM VIDAURRE, CPF nº 259.939.375-01, do cargo de Livre Provisão de Gerente Administrativo lotada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 1º de outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de outubro de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 144/2020
De 01 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre Provisão de Gerente de Finanças Contábeis e Custos, servidores que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ROBERTA TAVARES DE SOUZA TORJAL, CPF nº 613.036.885-49, do cargo de Livre Provisão de Gerente de Finanças Contábeis e Custos lotada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 1º de outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de outubro de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 145/2020
De 01 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico III, servidores que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe - FHS, em 02/10/2020, às 14:00:00.

ROBERTA DE OLIVEIRA, CPF nº 170.070.066-01, do cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico III, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 1º de outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de outubro de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Sergás



SERGÁS

SERGÁS GÁS S/A - SERGÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 32/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2020

OBJETO: Serviço de plataforma digital de gestão e transmissão de documentos e processos incluindo funcionalidades de assinatura digital de arquivos para uso da SERGÁS

CONTRATADO: Sops Tecnologia e Serviços Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 45.626,00

DATA CONTRATO: 25 de setembro de 2020

PRazo CONTRATO: 12 (doze) meses

CONDIÇÕES: Próprias

VALMOR BARBOSA BEZERRA

PRESENTE



SERGÁS

SERGÁS GÁS S/A - SERGÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 33/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020

OBJETO: Serviço de calibração de elementos secundários de medição da rede de gás natural da SERGÁS

CONTRATADO: Viesmos Comércio e Serviços Ltda - CPP

VALOR TOTAL: R\$ 45.795,00

DATA CONTRATO: 30 de setembro de 2020

PRazo CONTRATO: 12 (doze) meses

CONDIÇÕES: Próprias

VALMOR BARBOSA BEZERRA

PRESENTE